



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 064/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 283, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato por seus sócios. Sra. **JULIANA WUST TEDESCO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. Coronel Lucas de Oliveira, n.º 1255, apto. 603, bairro Bela Vista, na cidade de Porot Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 927.277.780-15, portadora da C.I. n.º 8059632318 e Sr. **JULIO WUST TEDESCO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, n.º 271, apto. 401, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 966.111.890-68, portador da C.I. n.º 7060746257, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2016**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**, para instalação do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, localizado na Rua João Pedroso da Luz, n.º 373, bairro Várzea, neste Município, em conformidade com os memorandos n.º 75, 121, 215/2016 e Pedido n.º 2016/546 da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, anexos ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **LOCATÁRIA**.

CLAUSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 28.200,00(vinte e oito mil e duzentos reais)**, sendo pago **mensalmente** a quantia de **R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)**.

3.1) O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, devendo a Nota Fiscal ser emitida no último dia útil do mês e o pagamento efetuado em até o 10 (décimo) dia, do mês subsequente.

3.2) Para quitação de cada parcela, o **LOCADOR** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2016** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pelo **LOCATÁRIO**.

3.3) O CNPJ do **LOCADOR** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.4) Não será efetuado qualquer pagamento ao **LOCADOR** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **LOCATÁRIA**, assim como, pela

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antonio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@omsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.5) O valor contratual será reajustado após 01 (um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV

A **LOCATÁRIA** não efetuará nenhum pagamento ao **LOCADOR**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização: A Fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora TELMA DA SILVA OLIVEIRA, indicada pela Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 – QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE

PROJETO: 2.196 - Manutenção das ASPS – Ações em serv. Públicos em saúde

RUBRICA: 33903910000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (496)

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades da LOCATÁRIA:

a) Fiscalizar o uso do imóvel, o que será feito pela servidora designada pela Secretaria Municipal da Saúde, TELMA DA SILVA OLIVEIRA.

b) Pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada.

c) Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.

d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as alterações e benfeitorias realizadas com autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de responsabilidade do LOCADOR:

a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.

b) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

c) Manter durante a locação a forma e destino do imóvel.

d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

e) Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades:

Das Penalidades: Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- a) 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de paga a multa.
- e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. N° 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.
- g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.
- h) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.
- i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- j) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA – Em caso de atraso no pagamento, o **LOCATÁRIO** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução do LOCATÁRIO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **LOCADOR** avisará a **LOCATÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos a Legislação Civil em vigor.

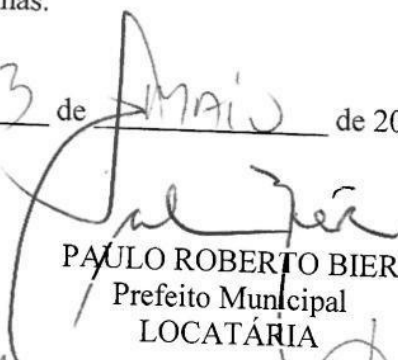
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 13 de MAIO de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA


IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA LTDA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Beiveira
CPF:

Nome: W. B. Lopes
CPF:

Responsável pela fiscalização:

TELMA DA SILVA OLIVEIRA 
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRIMEIRO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 064/2016.


Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 283, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato por seus sócios, Sra. **JULIANA WUST TEDESCO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. Coronel Lucas de Oliveira, n.º 1255, apto. 603, bairro Bela Vista, na cidade de Porot Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 927.277.780-15, portadora da C.I. n.º 8059632318 e Sr. **JULIO WUST TEDESCO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, n.º 271, apto. 401, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 966.111.890-68, portador da C.I. n.º 7060746257, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2016**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – A fiscal do contrato Telma da Silva Oliveira fica substituída pela servidora Arlete Gularte da Costa, a contar de 07 de julho de 2016, conforme solicitação feita através do memorando n.º 577/16 – SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 10 de Agosto de 2016.


PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal

LOCATÁRIA






IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: *Mozes*

CPF:

Nome: *reia*

CPF:

Responsável pela fiscalização:


ARLETE GULARTE DA COSTA

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEGUNDO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
N.º 064/2016.

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAICON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, nº. 283, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato por seus sócios, Sra. **JULIANA WUST TEDESCO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. Coronel Lucas de Oliveira, nº 1255, apto. 603, bairro Bela Vista, na cidade de Porot Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 927.277.780-15, portadora da C.I. n.º 8059632318 e Sr. **JULIO WUST TEDESCO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, nº. 271, apto. 401, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 966.111.890-68, portador da C.I. n.º 7060746257, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2016**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Arlete Gularte da Costa

CLAUSULA PRIMEIRA – A fiscal do contrato Arlete Gularte da Costa, fica substituída pelas servidoras, Marciana Aparecida Machado e Sônia Beatriz Dias Rodrigues, a contar da assinatura deste aditivo, conforme solicitação feita através do memorando nº 55/17 – SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Arlete Gularte da Costa *Machado* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 12 de Setembro de 2017.


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal


LOCATÁRIA

IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Jão Victor Lima de Souza Nome: Joliveira
CPF: _____ CPF: _____

Responsável pela fiscalização:


Marciana Aparecida Machado
CPF: _____

Sônia Beatriz Dias Rodrigues
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 064/2016.

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAICON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, n.º 283, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato por seus sócios, Sra. **JULIANA WUST TEDESCO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. Coronel Lucas de Oliveira, n.º 1255, apto. 603, bairro Bela Vista, na cidade de Porot Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 927.277.780-15, portadora da C.I. n.º 8059632318 e Sr. **JULIO WUST TEDESCO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, n.º 271, apto. 401, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 966.111.890-68, portador da C.I. n.º 7060746257, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2016**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência: Solicitamos a alteração da cláusula segunda do contrato original, ficando presente contrato prorrogado pelo período de 12(doze) meses, a contar de 13 de maio de 2017, podendo ser prorrogado a critério da **LOCATÁRIA**, com base no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, e em atendimento aos memorandos n.º 266/17 SEMSA, 05 de abril de 2017; e memorando n.º 252/17 - DEC, 17 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação: Solicitamos inclusão na cláusula quinta do contrato original da seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento do aditivo:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 303 – Manutenção do CAPS – FAEC CTA 7416
PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.10.303.0129.2185
PROJETO: 2185 - Manutenção do CAPS – FAEC CTA 7416
RUBRICA: 33903910000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (643)

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento: Com base no item 3.5 da Cláusula terceira do contrato original, fica reajustado o valor mensal do contrato que passa para R\$ 2.456,16(dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), sendo que o valor total do presente aditivo é de R\$ 29.473,92(vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), com base no parágrafo 8º do artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

